

**ATA DA 317ª (TRICENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2026.**

1 Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e sete do mês de abril do ano de dois mil  
2 e vinte e seis, teve início por vídeo conferência, ferramenta ZOOM MEET, a  
3 TRICENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA reunião extraordinária da Câmara de Fiscalização,  
4 com o Vice-presidente desta Câmara, o Contador FABIO DE OLIVEIRA LIMA.  
5 Presentes na reunião os Conselheiros: JORGE LUIZ DE SOUZA, WALTER WILSON  
6 HENRIQUE DE SOUZA, CARLOS JOSÉ DE LIRA E SILVA e VERÔNICA MONTEIRO  
7 DE ARAUJO. JUSTIFICOU A AUSÊNCIA O CONSELHEIRO MARCIO HENRIQUE  
8 BARBOSA MACIEL DE SOUSA.

9 I - EXPEDIENTE:

10 a) RELATO DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO: **04 (quatro).**

11 O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro(a) CARLOS  
12 JOSE DE LIRA E SILVA que relatou o processo U - 2025/000157 – E. R. D. S. S.  
13 instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1) Organização: art.15 do DL  
14 n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. Decisão:  
15 APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro relator que votou da  
16 seguinte forma: APLICAR a penalidade mínima de multa prevista na alínea "b" do  
17 artigo 27 do Decreto-Lei 9.295/46 que corresponde a 02 (duas) anuidades no valor  
18 unitário de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), totalizando R\$ 1.174,00 (um  
19 mil cento e setenta e quatro reais). ; O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a  
20 palavra ao Conselheiro(a) JORGE LUIZ DE SOUZA que relatou o processo U -  
21 2025/000094 - SERTECONCONTÁBIL LTDA instaurado por infração aos seguintes  
22 dispositivos: (Fato 1)Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º  
23 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. Decisão: APROVADO POR  
24 UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou pela aplicação da  
25 penalidade máxima prevista na alínea "b" do artigo 27 do Decreto-Lei 9.295/45, tendo  
26 em vista a gravidade do fato infracional, Empresa de constituída para a exploração a  
27 atividade contábil, composta, unicamente por Leigo. Dessa forma a penalidade  
28 disciplinar foi fixada em 20 (vinte) anuidades no valor unitário de R\$ 587,00  
29 (quinhentos e oitenta e sete reais) totalizando R\$ 11.740,00 (onze mil setecentos e  
30 quarenta reais). ; O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao  
31 Conselheiro(a) JORGE LUIZ DE SOUZA relatou o processo U - 2025/000095 – E. F.  
32 D. P. instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Pessoa física sem  
33 registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º,  
34 parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023 Decisão: APROVADO POR  
35 UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou pela aplicação da  
36 penalidade máxima prevista na alínea "a" do artigo 27 do Decreto-Lei 9.295/45, tendo  
37 em vista a gravidade do fato infracional, Leigo explorando a atividade contábil. Dessa  
38 forma a penalidade disciplinar foi fixada em 10 (dez) anuidades no valor unitário de  
39 R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) totalizando R\$ 5.870,00 (cinco mil  
40 oitocentos e setenta reais). ; O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra

**ATA DA 317ª (TRICENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2026.**

41 ao Conselheiro(a) WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA relatou o processo U -  
42 2025/000128 - CONTAS.COM SERVIÇOS CONTABEIS LTDA ME instaurado por  
43 infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1) Organização: art. 15, parágrafo único, do  
44 DL 9.295/1946 e art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. Decisão:  
45 APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro relator que votou da  
46 seguinte forma: APLICAR a penalidade mínima de multa prevista na alínea "b" do  
47 artigo 27 do Decreto-Lei 9.295/46 que corresponde a 02 (duas) anuidades no valor  
48 unitário de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), totalizando R\$ 1.174,00 (um  
49 mil cento e setenta e quatro reais).

50 b) RELATO DE PROCESSOS DE RITO SUMÁRIO - CONS. FÁBIO DE OLIVEIRA  
51 LIMA:

52 PROCESSOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 44, I, DA  
53 RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 - “Comprovada a regularização da infração no prazo  
54 concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio  
55 de despacho do Vice-Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento  
56 à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina”: **não houve**

57 (c) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: **não houve**

58 (d) CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não havendo mais o que relatar, AS 12:30h, o Vice-  
59 Presidente agradecendo a presença de todos deu por encerrada a sessão.

60 Eu, ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES, Chefe do Departamento de  
61 Fiscalização, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada por todos, confere.

62

63

64

Recife, 27/04/2026

65

66

FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA  
Vice-Presidente de Ética e Disciplina

67

68

69

70

71

JORGE LUIZ DE SOUZA  
Membro Efetivo

72

73

74

75

76

77

WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA  
Membro Efetivo

78

79

80

**ATA DA 317ª (TRICENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA  
CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM  
PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2026.**

81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99

SÁVIO GAMA MORAES  
Membro Suplente

VERÔNICA MONTEIRO DE ARAUJO  
Membro Suplente

ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES  
Chefe do Departamento de Fiscalização